

MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137. 485/0001- 60 - Rua Henrique Ortelã n.º 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

DECRETO Nº 2305

“Dispõe sobre medidas para efetiva aplicação do Decreto Municipal n.º 2304, de 20/03/2020, no que se refere às ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)”.

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as medidas que estão sendo adotadas mundialmente para o enfrentamento da instalada pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus;

Considerando que seguindo às recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, o Município de Duartina implementou medidas administrativas para intensificação do citado enfrentamento;

Considerando que dentre às diversas ações necessárias, foi decretada a proibição do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços que tenham acesso direto ao público ou que possam gerar aglomeração de pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com exceção de serviços essenciais, tais como postos de combustíveis, farmácias, serviços médicos, supermercados, mercados, feiras livres de produtos alimentícios, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias, mercearias, lojas de venda de alimentação para animais, pets shop, clínicas veterinárias, distribuidoras de gás e água;

Considerando que o artigo 19 do Decreto Municipal n.º 2304, de 20/03/2020, prevê: “O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente Decreto serão objeto de medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente”;

DECRETA,

Artigo 1º - Ficam instituídas medidas para efetiva aplicação do Decreto Municipal n.º 2304, de 20/03/2020, no que se refere às ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos deste Decreto.

Artigo 2º - O Município de Duartina, através de Equipes da Secretaria Municipal de Saúde e do Setor da Vigilância Sanitária, realizará, com integral apoio e colaboração de servidores de outros setores que se fizer necessário, a fiscalização do cumprimento das proibições e das obrigações impostas pelo Decreto Municipal n.º 2304, de 20/03/2020.

Artigo 3º - Constatado o descumprimento das regras impostas, o Município de Duartina aplicará à penalidade de Advertência ao responsável, para que o mesmo regularize a irregularidade verificada, no prazo que for estabelecido no Termo de Advertência, o qual deverá ser fixado pelo servidor municipal encarregado do ato, com base no tempo mínimo necessário para a regularização.

Parágrafo único: Quando a irregularidade corresponder ao funcionamento de estabelecimento comercial ou de serviço que estiver proibido, não haverá

↑

MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortela n.º 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

prazo para regularização, considerando que o fechamento do estabelecimento e/ou a suspensão da atividade, deverá ser imediato.

Artigo 4º - No caso de reincidência ou não atendimento do disposto no Termo de Advertência, o responsável será autuado pelo Município de Duartina, sofrendo à aplicação da multa pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de desobediência.

Artigo 5º - Sem prejuízo da autuação e de outras medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, o Município de Duartina promoverá o fechamento compulsório do estabelecimento e/ou a suspensão da atividade, solicitando, para tanto, o apoio da Força Policial que se fizer necessário; podendo, inclusive, oferecer representação à Autoridade Policial competente, para apuração do possível cometimento dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Artigo 6º - A multa prevista neste Decreto será aplicada pelo Município de Duartina através de Termo de Autuação, emitido em nome do responsável pela infração.

§ 1º - Aplicada a multa, será o infrator notificado do Termo de Autuação para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias junto à Tesouraria Municipal; ou, no mesmo prazo, querendo, interpor recurso administrativo através de petição escrita, entregue no serviço de protocolo do Paço Municipal, dirigida ao Prefeito, contendo a qualificação e as razões do recorrente, bem como os documentos que desejar apresentar.

§ 2º - No prazo de 10 (dez) dias o recurso será apreciado e julgado. Se provido, o Termo de Autuação será cancelado, intimando-se o recorrente da decisão. Se desprovido, o Termo de Autuação será confirmado, intimando-se o infrator para pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias, junto à Tesouraria Municipal.

§ 3º - O não pagamento da multa no prazo previsto implicará nos encargos de mora na forma da legislação municipal, devendo o Município de Duartina adotar as providências legais nas esferas administrativa e judicial para efetiva cobrança do débito.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo em que se encontrar vigente o Decreto Municipal n.º 2304, de 20/03/2020.

P.M. de Duartina, 23 de Março de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Data Supra

JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo